



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
21.895 23/06/2016 14:44:35
Responsável: *[assinatura]*

PARECER Nº 079/16

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 077/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar ao Gabinete do Prefeito, Departamento de Administração e Finanças, Departamento de Turismo, Departamento de Saúde, Departamento de Assistência Social, Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes, e Departamento de Assuntos Jurídicos, para manutenção da Junta Militar, Diretoria e Dependências de Administração e Finanças, Complexo Grande Lago, UBS, IGD-BF, Proteção Social, Divisão de Trânsito e Diretoria de Assuntos Jurídicos.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 077/2016, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar no valor global de R\$ 247.250,00 (duzentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais), sendo assim distribuído:

I-) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) destinado ao Gabinete - Manutenção da Junta Militar e Tiro de Guerra, para pagamento de despesas com material de consumo;

II-) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinado para Manutenção da Diretoria de Administração e Finanças, para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

III-) R\$ 1.000,00 (um mil reais) destinado a Manutenção das Dependências da Diretoria de Administração e Finanças, para pagamento de despesas com material de consumo;

IV-) R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) destinado ao Departamento de Turismo - Manutenção do Complexo Turístico Grande Lago, para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

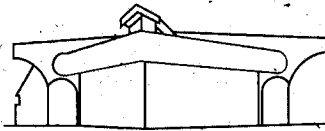
V-) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) destinado ao Fundo Municipal de Saúde/DESA - Implementação UBS, para pagamento de despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

VI-) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social/DEAS - Manutenção do IGD-BF, para pagamento de despesas com material de consumo;

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone/Fax (18) 3361-1047 - Cx. Postal 135 - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

VII-) R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais) destinado a Proteção Social Especial Média Complexidade, para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros de pessoa jurídica;

VIII-) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) destinado a Manutenção da Divisão de Trânsito, para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros de pessoa jurídica;

IX-) R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) destinado a Manutenção da Diretoria de Assuntos Jurídicos, para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros de pessoa física.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior e da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II, se enquadrando nos termos dos incisos I e III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.

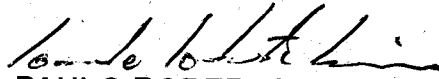
Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, c/c inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

A abertura do crédito adicional de que trata esta propositura é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia da Lei Municipal nº 2.975/2015 (LOA 2016), portanto, o presente projeto de lei se fundamenta no § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Ademais, o art. 4º do Projeto de Lei dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2016.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 077/16, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de junho de 2016.


PAULO ROBERTO PEREIRA
Relator